



Câmara Municipal de Fortaleza

LEI N. - 10694 , DE 27 DE março DE 2018.



Estabelece normas e procedimentos para a reciclagem, gerenciamento e destinação final de lixo tecnológico.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os produtos e os componentes eletroeletrônicos considerados lixo tecnológico devem receber destinação final adequada que não provoque danos ou impactos negativos ao meio ambiente e à sociedade.

Parágrafo único. A responsabilidade pela destinação final é solidária entre as empresas que produzem, comercializam ou importam produtos e componentes eletroeletrônicos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se lixo tecnológico os aparelhos eletrodomésticos e os equipamentos e componentes eletroeletrônicos de uso doméstico, industrial, comercial ou no setor de serviços que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, tais como:

- I — componentes e periféricos de computadores;
- II — monitores e televisores;
- III — acumuladores de energia (bateria e pilhas);
- IV — produtos magnetizados.

Art. 3º A destinação final do lixo tecnológico, ambientalmente adequada, dar-se-á mediante:

- I — processos de reciclagem e aproveitamento do produto ou componentes para a finalidade original ou diversa;
- II — práticas de reutilização total ou parcial de produtos e componentes tecnológicos;
- III — neutralização e disposição final apropriada dos componentes tecnológicos equiparados a lixo químico.



Câmara Municipal de Fortaleza



§ 1º A destinação final de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer em consonância com a legislação ambiental e as normas de saúde e segurança pública, respeitando-se as vedações e restrições estabelecidas pelos órgãos públicos competentes.

§ 2º No caso de componentes e equipamentos eletroeletrônicos que contenham metais pesados ou substâncias tóxicas, a destinação final deverá ser realizada mediante a obtenção de licença ambiental, expedida pelo órgão competente do meio ambiente, que poderá exigir a realização de estudos de impacto ambiental para a autorização.

Art. 4º Os produtos e componentes eletroeletrônicos comercializados no município de Fortaleza devem indicar com destaque, na embalagem ou rótulo, as seguintes informações ao consumidor:

- I — advertência de que não sejam descartados em lixo comum;
- II — orientação sobre postos de entrega do lixo tecnológico;
- III — endereço e telefone de contato dos responsáveis pelo descarte de material em desuso e sujeito à disposição final;
- IV — alerta sobre a existência de metais pesados ou substâncias tóxicas entre componentes do produto.

Art. 5º É de responsabilidade da empresa que fabrica, importa ou comercializa produtos tecnológicos eletroeletrônicos manter pontos de coleta para receber o lixo tecnológico a ser descartado pelo consumidor.

Art. 6º As empresas definidas no caput do art. 1º estão sujeitas, em caso de descumprimento aos dispositivos desta Lei, às seguintes penalidades:

- I — advertência;
- II — multa cabível, na segunda infração;
- III — multa diária;
- IV — proibição para fabricar, importar ou vender produto ou componente sujeito às normas desta Lei.

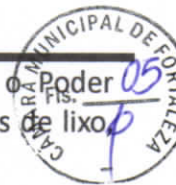
Parágrafo único. O valor da multa será dobrado na hipótese de reincidência, de forma sucessiva.

Art. 7º Os valores arrecadados com as multas decorrentes da aplicação desta Lei serão destinados a:

- I — programas de coleta seletiva;
- II — ações de destinação final ambientalmente adequada.



Câmara Municipal de Fortaleza



Art. 8º Para o cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas nesta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com cooperativas ou associações de catadores de lixo, instituições educacionais e demais organizações da sociedade civil.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano (SEMAM), suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de março de 2018.

VEREADOR SALMITO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza